



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 057/2024.

PROCESSO n.º 0032762

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024 - RP 057/2024

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: 062/2024 - RP 057/2024 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação N.º: 0032762/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º: 062/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto N.º: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor

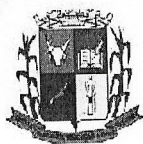
Empresa SABRINA RIBEIRO SANTIAGO, CNPJ nº. 40.588.452/0001-50, com sede à Avenida Aurélio Luiz Mistieri, 118, CEP: 38230-000, telefone: (34)9843-0387, representada por Sr(a). Sabrina Ribeiro Santiago, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado(a) na Rua José Batista da Silva, 155, Vila de Furnas, Fronteira/MG, RG n. 566467197 SSP/SP, CPF n. 087.822.916-75.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 062/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS DIVERSOS (MEDALHAS E TROFÉUS), A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DESTA**

R

20. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

ADMINISTRAÇÃO, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 062/2024 - RP 057/2024.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme relação anexa.

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR E DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

6.1 - ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1.1 - Promover a formalização da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

6.1.2 - Informar, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da Detentora da Ata de Registro de Preços, em especial a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;

6.1.3 - Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços, quando celebrado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato;

R

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

253
28.
PRE
DM-9

6.1.4 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas aquisições, as quais deverão indicar a Detentora da Ata de Registro de Preços, as quantidades e os valores a serem praticados;

6.1.5 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o material, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

6.1.6 - Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços em que figure como parte;

6.1.7 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações;

6.1.8 - Fiscalizar a manutenção pela Detentora da Ata de Registro de Preços, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência (TR), durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9 - Encaminhar ao departamento de licitações cópia dos documentos emitidos, eventuais anulações e relatório de desempenho da detentora da Ata de Registro de Preços;

6.1.10 - Notificar a Detentora da Ata de Registro de Preços por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no material entregue;

6.1.11 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do Sistema de Registro de Preços;

6.2 - DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.2.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, enviados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

6.2.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2.3 - Atender a todos os pedidos de material, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

6.2.4 - Praticar, sempre, os preços publicados na Ata de Registro de Preços;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

6.2.5 - Substituir, após solicitação do Órgão Gestor competente, ou propor a substituição dos materiais registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital e neste Termo de Referência (TR), sempre que for comprovado que o material atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

6.2.6 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à entrega dos materiais, nos termos do edital e da legislação aplicável;

6.2.7 - Entregar, os laudos de análise dos materiais, quando necessário e exigido pela Administração, durante a entrega do material, nos termos do edital e da legislação aplicável;

6.2.8 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando solicitadas;

6.2.9 - Comunicar ao Órgão Gestor competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

6.2.10 - Responder, integralmente, por todos e quaisquer vícios e danos e/ou prejuízos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, causados ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, à Entidade competente ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu material, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo de responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.11- Comunicar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ausência do material no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pela Detentora da Ata de Registro de Preços caso futuramente demandado;

6.2.12 - Submeter-se às normas e determinações no que se referem à execução da Ata de Registro de Preços;

6.2.13 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

R

P. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento será executado mediante envio de Autorização de Fornecimento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço à Detentora da Ata de Registro de Preço, que se obrigará a realizar a entrega de acordo com a demanda apresentada, independentemente de quantidade, valor do pedido ou endereço da entrega;

7.1 - O prazo máximo para a entrega do objeto desta aquisição pela Detentora da Ata de Registro de Preço será de 10 (dez) dias contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, no endereço abaixo, em horário de expediente;

7.2 - O objeto da presente aquisição deverá ser descarregado e entregue no interior do local informado juntamente com a Autorização de Fornecimento, e instalado sempre que demandado pelo recebedor;

7.3 - O objeto da presente aquisição deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio, resista à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação. O produto danificado não será recebido;

7.4 - O produto entregue pela Detentora da Ata de Registro de Preços durante a execução da aquisição poderá ser objeto de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos adquiridos;

7.5 - É vedada a entrega do produto por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, bem como o recebimento do mesmo pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço que apresente especificações em desacordo com o presente Termo de Referência (TR), falhas decorrentes do processo de fabricação, danos ou avarias decorrentes da entrega;

7.6 - A Detentora da Ata de Registro de Preços somente poderá entregar o produto nos horários e locais indicados pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos produtos, além das exigências e padrões definidos neste Termo de Referência (TR).

7.7 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO: A gestão da Ata de Registro de Preço será de competência da Senhora Patrícia da Silveira Menezes Rocha – Secretária Municipal De Administração, Planejamento e Finanças;

8.1 - A fiscalização da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do Senhor João Paulo Rodrigues De Oliveira- Assessor do setor de eventos e Promoções Culturais.

8.2 - As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

8.3 - A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preços ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

8.3.1 - Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

8.3.2 - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

9.1 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), e o quantitativo efetivamente entregue.

9.2 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.3 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada;

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

10.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.4 - Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



10.6 - A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 12.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 12.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.
- 12.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 12.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 12.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 12.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

13.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 13.1.1 - Advertência;
- 13.1.2 - Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 13.1.2 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

13.2.2 - 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

CORRESPONDÊNCIA
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
1,00% ao dia sobre o valor do contrato
1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Recusa injustificada de assinar a ata de registro de preços;	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos materiais;	04
Fornecer os materiais em desconformidade com este edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela Contratada;	03
Descumprir quaisquer cláusulas do termo de referência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Cumprir quaisquer das cláusulas da ata de registro de preços não previstas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
Fornecer os materiais no prazo exigido no Edital e Termo de Referência;	01

13.2.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.2.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" da subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "13.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

13.2.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "13.1.2" da subcláusula 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.2.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

13.2.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1 a 13.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

25/09/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

14.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 062/2024 - RP 057/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Electronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
Razão: Eu sou o autor deste
documento

Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
SABRINA RIBEIRO SANTIAGO
Data: 21/09/2024 18:05:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SABRINA RIBEIRO SANTIAGO
Detentora da Ata de Registro de Preços

At.

Patrícia da Silveira Menezes Rocha
Secretária Municipal De Administração, Planejamento e Finanças
Gestora da Ata de Registro de Preços

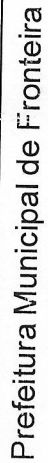
João Paulo Rodrigues De Oliveira

Assessor do setor de eventos e Promoções Culturais
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Barbosa de Oliveira Cardosa.

NOME: Rose Elaine de Souza Ribeiro.



EXTRATO DO RESULTADO DA COTAÇÃO

PROCESSO: 0032762
EDITAL: 62 - PREGÃO

Fornecedor: 008602 - SABRINA RIBEIRO SANTIAGO

Seq.	Item	Descrição	Solicitação	Ficha	Un.	Marca	Lance	Qtde	Valor Unitário	Total
1	200070011	MEDALHAS DE 60MM PERSONALIZADA, PODENDO SER NAS TRÊS CORES OURO, PRATA E BRONZE. REDONDA COM DIAMETRO DE 60MM. FUNDIDA EM LIGA METALICA ZAMAC. ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM COM 2,5 CM DE LARGURA.	0097302	310	UN		0	1.200	10,00	12.000,00

Total fornecedor:

12.000,00

Total geral:

**SERGIO
PAULO
CAMPOS:**

Assinado digitalmente por: SERGIO
PAULO CAMPOS.24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital
PAULO=Certificado PF A3, CN=SERGIO
PAULO CAMPOS.24010200634
Razão: Eu sou o autor deste

24010200634

SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

SABRINA RIBEIRO SANTIAGO
Detentora da Ata de Registro de
Preços

Patricia da Silveira Menezes Rocha
Secretária Mun. De Administração,
Planejamento e Finanças
Gestora da Ata de Registro de Preços

João Paulo Rodrigues De Oliveira
Assessor do setor de eventos e
Promoções Culturais
Fiscal da Ata de Registro de Preços

gov.br



